



# **PREFEITURA DE BARUERI**

PLC 13

Fls: N° 01  
Proc. N° 2018/2025

SECRETARIA DOS  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

## MENSAGEM N° 31/25

Barueri, 12 de setembro de 2025.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera as Leis Complementares nº 277, de 7 de outubro de 2011 e nº 383, de 1º de dezembro de 2016.

A propositura tem por finalidade adequar a sistemática de ingresso de novos servidores ao quadro de pessoal da Administração de maneira a torná-la consentânea com a realidade jurídica vigente em praticamente todos os níveis da Federação.

A partir de agora, nos casos exclusivos de contratação temporária, dentre os critérios de avaliação dos candidatos poderá ser incluído também o ranking de classificação dos demais concursos públicos dos quais o postulante tenha participado.

Ou seja, se foi bem avaliado e obteve boa colocação em certames realizados por outros órgãos públicos, certamente é isto indicativo de que está bem preparado para o exercício de uma função administrativa, podendo ser aproveitado na localidade em caráter excepcional.

Já no caso dos profissionais do Quadro do Magistério, quando por ocasião da abertura de concurso público destinado ao preenchimento de vagas, passa a ficar autorizada a adoção da Prova Nacional Docente (PND) como critério único ou complementar de seleção de candidatos.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84, Centro – CEP: 06401-120 – Barueri/SP  
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br Telefone: (11) 4002-1000

Telefone: (11) 4199-8000

ONDA MUNICIPAL DE BARBERÍA

22-931-2025 14:19 03/23/20 2/2



A referida PND é um exame anual realizado pelo Ministério da Educação (MEC) em conjunto com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) tendo por objetivo auxiliar estados e municípios a selecionarem professores para as suas redes.

Trata-se, portanto, de um instrumento avaliativo adicional, podendo ser utilizado tanto como etapa única quanto complementar nos processos seletivos das redes onde são realizados os respectivos concursos.

Ao incluir esta previsão no padrão legal em vigência no Município abre-se uma porta ampla de possibilidades já utilizada por boa parte dos demais entes federativos, com muito bons resultados.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

  
**JOSE ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON ZUFA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Barueri